



**REGULAMENTO DO
ORIA TECH SECUNDÁRIO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**



São Paulo, 25 de junho de 2025



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	10
1 DO FUNDO	10
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO ..	10
3 ASSEMBLEIA GERAL	15
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	18
ANEXO I	20
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	20
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	20
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	20
4 POLÍTICA DE INVESTIMENTO E OBJETIVO	24
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	32
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	36
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	40
8 LIQUIDAÇÃO	41
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	42
10 CONSELHO DE SUPERVISÃO	45
11 ENCARGOS	48
12 FATORES DE RISCO	49
13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	57
14 DISPOSIÇÕES GERAIS	60
APÊNDICE A	65
APÊNDICE B	66

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Acordo de Cotistas”:	O “Quotaholders’ Agreement of Oria Tech Secundário 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” celebrado entre os Cotistas e, como partes intervenientes e anuentes, o Fundo e a Gestora da Carteira, que regula os mecanismos de integralização, amortização, resgate de Cotas, restrições de transferência, bem como o procedimento de resolução sobre questões relativas ao Fundo, inclusive aquelas sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, Especial ou Reunião do Conselho de Supervisão.	Regulamento e Anexo I.
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado	Regulamento.

	de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento e Anexo I.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses A e B.	Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Regulamento e Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”	Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para formalizar a subscrição de Cotas emitidas pelo Fundo.	Regulamento.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Investido”	significa o montante total de recursos investidos por cada Cotista da Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas, de acordo com os termos dos respectivos Compromissos de Investimento.	Anexo I.
“Carteira”	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.	Regulamento.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas realizadas pela Administradora aos Cotistas, mediante orientação da Gestora, para a integralização das respectivas Cotas, de acordo com o	Regulamento.

		procedimento previsto na Cláusula 6.2 abaixo e nos respectivos Compromissos de Investimento.	
“Classe Única”		significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“Subclasse A”		significa a subclasse de cotas conforme as características presentes no Anexo I e no Apêndice A	Anexo I.
“Subclasse B”		significa a subclasse de cotas conforme as características presentes no Anexo I e no Apêndice B	Anexo I.
“Código ART ANBIMA”:		significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Civil Brasileiro”:	Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	de	significa cada Instrumento Particular de Compromisso Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, pelo qual o Cotista se compromete a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem efetuadas Chamadas de Capital.	Regulamento.
“Conselho de Supervisão”:	de	O Conselho de Supervisão do Fundo, cujas funções principais estão descritas no Capítulo VII aqui e no Acordo de Cotistas.	
“Conflito de Interesses”:	de	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
“Controle”:		significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de	Regulamento.

	direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “ Controlada por ”, “ Controlador ” ou “ sob Controle comum com ”, deverão ser lidos de forma correspondente.	
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotista Subclasse A”	significa os titulares das Cotas da Subclasse A	Anexo I.
“Cotista Subclasse B”	significa os titulares das Cotas da Subclasse B	Anexo I.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Data de Fechamento”:	A data em que os Valores Mobiliários das Empresas Investidas forem adquiridos pela Classe Única.	
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-	Regulamento.

	se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.	
“Empresas Investidas”:	O grupo de 6 (seis) empresas (conforme identificado pela Gestora de cada Cotista e devidamente identificado no Acordo de Cotistas) cujos valores mobiliários devem ser adquiridos pelo Fundo ou por controladoras cujos valores mobiliários devem ser adquiridos pelo Fundo.	Anexo I.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Evento de Pessoa Chave”:	O Evento de Pessoa Chave ocorre se quaisquer 2 (duas) das 4 (quatro) Pessoas Chave, por qualquer motivo, deixarem de dedicar substancialmente todo o tempo e atenção comerciais a Classe Única e ao Fundo.	
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Gestora”:	ÓRIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Rua Capitão Antonio Rosa, 409, 4º andar, conjunto 425 e 428, CEP 01.443-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.067.585/0001-08, devidamente autorizada pela CVM a realizar a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 14.186, de 15 de abril de 2015.	Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“IPC/FIPE”:	O Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.	Regulamento.
“IPCA”:	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.

“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Justa Causa”:	Significa (i) uma condenação criminal; (ii) violação intencional de quaisquer normas emitidas pela CVM; (iii) ações de má-fé, desvio de conduta e/ou função na execução das atribuições relevantes, negligência grave; (iv) violação relevante das obrigações assumidas segundo os documentos organizacionais e de governança do Fundo; (v) não solução de um descumprimento relevante de qualquer disposição legal ou regulamentar dentro do prazo legal apropriado; (vi) cancelamento do credenciamento pela CVM para atuar como administradora fiduciária ou gestora de carteira de valores mobiliários, conforme aplicável; e (vii) não substituição de Pessoas Chave dentro de um período de 60 dias.	Regulamento.
“Microsoft Excel”:	O software de planilhas desenvolvido pela Microsoft Corporation denominado Microsoft Excel.	Regulamento.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituições financeiras públicas ou privadas; e (iii) cotas de renda fixa ou fundos de investimento referenciados DI, desde que estejam sob a forma de um condomínio aberto.	Anexo I.
“Partes Relacionadas”:	Os seguintes devem ser considerados como partes relacionadas: (i) funcionários, administradores, sócios ou representantes legais de uma pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade em particular; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade em particular ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as empresas controladoras, afiliadas, subsidiárias ou controladas em conjunto em relação a uma pessoa jurídica ou outra entidade em particular, ou as pessoas	Regulamento.

	jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).	
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.

“Pessoas Chave”	Paulo Sérgio Caputo, Jorge Steffens, Carlos Henrique Testolini e Piero Lara Rosatelli, ou qualquer um que possa substituí-los de acordo com este Regulamento.	
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Regulamento”:	O Regulamento do Fundo.	
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Empresas Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 0, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Valores Mobiliários”:	significa: (i) ações e cotas, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis emitidas pelas Empresas Investidas e quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Empresas Investidas.	Anexo I.



**REGULAMENTO DO
ORIA TECH SECUNDÁRIO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
PARTE GERAL**

1 DO FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O ORIA TECH SECUNDÁRIO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pelo Acordo de Cotistas, pela Resolução CVM 175 e pela Instrução CVM 579, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

1.2 Prazo de Duração. O Prazo de Duração do Fundo é de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses a partir da primeira integralização de Cotas, ou seja, durará até fevereiro de 2026 (“Prazo de Duração do Fundo”). O prazo poderá ser prorrogado mediante proposta apresentada pela Gestora, aprovada pelo Conselho de Supervisão e ratificada pela Assembleia Geral.

1.2.1 Não obstante o disposto no caput, a Assembleia Geral poderá prorrogar ou antecipar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

1.2.2 A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ANBIMA, será definida quando a diretoria da associação regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória.

1.2.3 O Fundo é classificado como um fundo de investimento em participações multiestratégia, conforme estabelecido no Artigo 17 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

1.3 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:



- (i) assegurar que os seguintes documentos sejam atualizados e mantidos em perfeita ordem, às suas expensas:
 - (a) registros sobre transferências de Cotista e de Cotas;
 - (b) as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Supervisão;
 - (c) o livro de presença ou a lista de Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações financeiras relacionadas às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido; e
 - (f) cópias dos documentos relativos às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (iv) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os eventos de avaliação e eventos de liquidação;
- (vii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento, do Acordo de Cotistas, da Resolução CVM 175 e de outras regras legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) tomar (ou abster-se de tomar) quaisquer outras ações que possam ser prescritas no Regulamento, seu Anexo I ou nos acordos regulamentares relacionados a Classe Única;
- (ix) obter e fornecer à Administradora as informações necessárias para determinar se a Classe Única se classifica ou não como uma entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica, bem como as demonstrações contábeis auditadas das Empresas Investidas, e o relatório de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica; cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Assembleia Especial e do Conselho de Supervisão, que estão de acordo com o Regulamento, com o Acordo de Cotistas e a regulamentação aplicável.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para



elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulatórias que lhe incumbem, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir, e dentro do seu alcance, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 Equipe de Gestão. A Gestora deverá assegurar que as Pessoas Chave serão envolvidas diretamente nas atividades de gestão do Fundo.

2.3.1.1 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora aloca profissional com Certificação de Gestores ANBIMA.

2.3.1.2 A Gestora representará o Fundo e/ou a Classe Única nas operações/investimentos perante as Empresas Investidas e poderá, para esse efeito, celebrar contratos em geral, compromissos de investimento, contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo.

2.3.1.3 No caso de um Evento de Pessoa Chave, a Taxa De Gestão deixará de ser paga até que as substituições da Pessoa Chave apresentadas pela Gestora dentro de 60 (sessenta) dias sejam aprovadas pelo Conselho de Supervisão.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.



2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, que está legalmente autorizado a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.6.1 As demonstrações financeiras anuais do fundo serão auditadas por um Auditor Independente.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em sua própria conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de uma maioria qualificada dos Cotistas na Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, e a aprovação prévia e expressa do Conselho de Supervisão;
- (iv) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para esse fim o mecanismo de capital comprometido;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvado o quanto previsto no Artigo 5 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou se os direitos creditórios forem emitidos por Empresas Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão; utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.7.2 A contratação de empréstimos referidos no item (ii) só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para garantir o cumprimento dos compromissos de Investimento anteriormente assumidos pela Classe Única e desde que esse empréstimo seja previamente aprovado pelo Conselho de Supervisão.



2.7.3 Garantias. A Classe Única e/ou o Fundo não está(ão) autorizada(os) a realizar qualquer operação financeira, mesmo que autorizada pela CVM. As Empresas Investidas podem realizar operações de financiamento autorizadas pela CVM, se for o caso, e para esses fins poderá ter de fornecer garantias. Nesses casos, o Fundo e/ou a Classe Única podem fornecer garantias exclusivamente para a viabilidade de suas operações e/ou das operações das Empresas Investidas, desde que esse benefício seja previamente submetido ao Conselho de Supervisão e aprovado pelos Cotistas em uma Assembleia Geral. Nesses cenários, a Administradora e a Gestora devem observar a divulgação completa de informações sobre todas essas garantias existentes, pelo menos divulgando qualquer fato relevante e tornando essas informações permanentemente disponíveis com ênfase especial no site da Administradora na

2.8 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.8.1 A Administradora e a Gestora podem renunciar suas funções por meio de uma comunicação dirigida a cada um dos Cotistas e à CVM. Nem a Administradora nem a Gestora podem delegar ou subcontratar nenhuma das suas obrigações ao abrigo deste Regulamento e do Anexo I, exceto se permitido pelo presente Regulamento, pelo Anexo I e no Acordo de Cotistas ou com a aprovação do Conselho de Supervisão.

2.8.2 A CVM, de acordo com as suas atribuições legais, pode descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, de acordo com as regras que regem as atividades de gestão da carteira de valores mobiliários.

2.8.3 Prazo para Substituição. Em caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a Administradora ou a Gestora ou Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, deverão convocar, imediatamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da renúncia, uma Assembleia Geral para eleição de seu substituto. A CVM convocará uma Assembleia Geral em caso de descredenciamento. Se não houver convocação da Administradora ou da CVM dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do descredenciamento ou renúncia, uma Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Cotista, de acordo com o Artigo 34, parágrafo 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.8.4 No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, estes deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua substituição efetiva, que ocorrerá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora, na forma do Artigo 108, Parágrafo Segundo, da Resolução CVM 175. A destituição ou a substituição da Administradora ou da Gestora será objeto

de deliberação da Assembleia Geral, e o quórum para aprovação dos referidos assuntos será o disposto na Cláusula 3.1 abaixo.

2.8.5 Em caso de renúncia ou destituição da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora e/ou a Gestora continuarão a receber, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* até a data de sua substituição ou liquidação.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial com ou sem Justa Causa;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) o aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a alteração do quórum para instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento do Conselho de Supervisão e de outros comitês e conselhos do Fundo, se houver;	2/3, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	2/3, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

3.1.1 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas presentes subscritas, sem prejuízo das exceções previstas abaixo.

- 3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.
- 3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.
- 3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 3.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 3.4.1 Prazo para Convocação.** A solicitação para convocar uma Assembleia Geral, conforme previsto no caput acima, deverá:
- (i) ser endereçada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, convocar a Assembleia Geral às expensas do Fundo, a menos que a Assembleia Geral que fizer a convocação decida de outra forma; e
 - (ii) conter quaisquer documentos necessários para o exercício dos direitos de voto de outros Cotistas, e esses documentos serão fornecidos em inglês.
- 3.4.2 A Administradora** fornecerá aos Cotistas todas as informações e documentos necessários para o exercício dos direitos de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.4.3 Disponibilização de Informações.** A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de correspondência enviada a cada Cotista, incluindo por correio eletrônico, e os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais, e incluirá necessariamente o dia, a hora e o local em que o Assembleia Geral será realizada, bem como a respectiva pauta a ser deliberada.
- 3.4.4 Meios e Prazo de Convocação.** As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data agendada para



sua realização, e deverão conter uma descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

3.4.5 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, uma Assembleia Geral com a participação de todos os Cotistas será considerada válida.

3.4.6

3.5 Instalação Assembleia. As Assembleias Gerais deverão ser constituídas com a presença de Cotistas que detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada Cota emitida terá direito a um voto.

3.6.1 Apenas os Cotistas do Fundo incluídos no livro de registro de Cotistas na data de convocação e os representantes legais ou procuradores estão autorizados a votar na assembleia geral.

3.6.2 Meios de realização da Assembleia Geral. Cada Cotista poderá votar por meio de comunicação por escrito ou eletrônica, desde que essa comunicação seja recebida pela Administradora antes da realização da respectiva Assembleia Geral. Um Cotista que proferir um voto mediante comunicação por escrito ou eletrônica será contado para fins de quórum com relação à parte de qualquer Assembleia Geral na qual esse voto for proferido.

3.6.3 Mediante solicitação de qualquer Cotista, a Administradora colocará à disposição meios pelos quais um Cotista poderá comparecer em uma Assembleia Geral por teleconferência ou outras instalações de comunicação que permitam a todos os participantes se comunicarem adequadamente entre eles durante as Assembleias Gerais. Um Cotista que participar por teleconferência ou outras instalações de comunicação será contado para determinar o quórum da assembleia, terá direito de votar da mesma maneira como se o Cotista estivesse fisicamente presente e será, para todos os efeitos, considerado presente na Assembleia Geral.

3.6.4 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.5 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal por escrito, endereçada pela Administradora a cada Cotista, que deverá incluir todas as informações necessárias para o exercício do direito de voto.

3.6.6 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta será efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, e a ausência de resposta dentro desse período será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 Os Cotistas poderão exercer seus direitos de voto a seu exclusivo critério.



3.8.1 As seguintes pessoas não poderão votar em Assembleias Gerais nem serem incluídas no cálculo para fins de constituição do quórum para aprovação:

- (i) O prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) o Cotista cujos interesses estiverem em conflito com os interesses do Fundo;
- e
- (v) o Cotista, em caso de deliberação relacionada a laudos de avaliação de ativos detidos por ele que possam compor os ativos do Fundo.

3.8.2 A proibição prevista no item 3.9.1 acima não se aplica:

- (i) caso os únicos Cotistas sejam as pessoas mencionadas no item 3.9.1 acima; ou
- (ii) mediante o consentimento expresso da maioria dos outros Cotistas, apresentado na Assembleia Geral ou em uma procuração especificamente relacionada à Assembleia Geral na qual o voto será permitido.

3.8.3 Um Cotista deverá informar a Administradora e os outros Cotistas das circunstâncias que possam impedir esse Cotista de exercer seu voto de acordo com o disposto no item 3.9.1, alíneas (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora para tentar identificar os Cotistas nesta situação.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (**“Encargos do Fundo”**):

- (i) tributos, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas cobrados ou que possam ser cobrados sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas estabelecidas no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- (v) honorários advocatícios e custos e despesas relacionados incorridos, tendo em vista a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, incluindo os custos de decisões desfavoráveis contra o Fundo, qualquer que seja o caso;
- (vi) a parte das perdas não cobertas por apólices de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo por parte dos prestadores de serviços administrativos no desempenho de respectivas atribuições;



- (vii) prêmios de seguro, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (viii) despesas legais, contábeis e outras despesas incorridas na constituição e organização do Fundo e com a distribuição primária de Cotas (“Despesas Organizacionais”), limitadas a um máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) (“Limite de Despesas Organizacionais”);
- (ix) despesas relativas a qualquer incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (x) despesas relativas à Assembleia Geral, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE ou pelo índice que o substituir, mais 2% (dois por cento) por exercício fiscal;
- (xi) despesas relacionadas com a liquidação, o registro e a custódia dos Valores Mobiliários e de Outros Ativos que compõem a Carteira;
- (xii) contratação de terceiros para fornecer serviços jurídicos, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou pelo índice que o substituir, mais 2% (dois por cento) por exercício fiscal e sujeito à aprovação prévia do Conselho de Supervisão;
- (xiii) despesas direta ou indiretamente relacionadas com o exercício de direitos de voto decorrentes dos Valores Mobiliários ou de Outros Ativos; e
- (xiv) contribuições anuais devidas a entidades de autorregulamentação.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas no caput como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. Sujeito às limitações no item acima e ao Limite de Despesas Organizacionais, as despesas incorridas antes de seu registro na CVM, desde que essas despesas seriam de outra forma Encargos nos termos da Cláusula 4.1, poderão ser reembolsadas pelo Fundo sem a necessidade de ratificar os custos em uma Assembleia Geral, tais como despesas incorridas na contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis e outros serviços de consultoria especializados, despesas de escrituração, registros de documentos, incluindo na CVM e na ANBIMA, sujeito ao prazo máximo de 6 (seis) meses a ser observado entre a ocorrência da despesa e o registro do funcionamento do Fundo na CVM, sendo certo que as despesas mencionadas neste instrumento deverão estar sujeitas a uma nota explicativa e auditoria no momento em que as demonstrações financeiras relativas ao primeiro exercício fiscal do Fundo forem preparadas.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO ORIA TECH SECUNDÁRIO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 8 anos e 2 (dois) meses a partir da primeira integralização de Cotas, ou seja, durará até fevereiro de 2026 (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 1.3.1** O investimento na Classe Única é inadequado para investidores que busquem obter retorno sobre seus investimentos no curto prazo.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- 2.2 Aportes Adicionais.** Na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe Única, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital adicionais para que os Cotistas aportem recursos adicionais acima do Capital Comprometido na Classe Única para cobrirem eventuais prejuízos da Classe Única.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer ou realizar todas as medidas para garantir o exercício de todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;
 - (iv) manter os Valores Mobiliários que compõem a Carteira da Classe Única custodiados pela entidade custodiante autorizada a exercer essa atividade pela CVM, sujeito



aos casos de isenção previstos nos regulamentos aplicáveis, em particular no Artigo 25 da Resolução CVM 175;

- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.9 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas, anualmente, as atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos e às Empresas Investidas, permitindo o monitoramento de investimentos realizados, objetivos alcançados e perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) assinar, em nome da Classe Única, acordo de acionistas ou quaisquer outros acordos de natureza diversa que assegurem a participação efetiva no processo decisório das Empresas Investidas em que a Classe Única invista;



- (iii) manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, conforme previsto neste Regulamento, e assegurar as práticas de governança previstas na legislação;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Empresas Investidas da Classe Única ou (b) Empresas Investidas da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Empresas Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Empresas Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) contratar, em nome da Classe Única, prestadores de serviços para coordenar, assessorar e consultar sobre serviços relacionados a investimentos ou desinvestimentos pela Classe Única nas Empresas Investidas; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xii) fornecer aos Cotistas que assim o requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) custear às suas expensas, as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Empresas Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;



- (xvii) cumprir, e, dentro do seu alcance, providenciar o cumprimento de todas as disposições do Regulamento e deste Anexo relacionadas às atividades de gestão da Carteira;
- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Valores Mobiliários; e
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Empresas Investidas, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) e (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à análise prévia na Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, levando em consideração os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Empresas Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 As informações referidas no item anterior não incluirão informações confidenciais relativas às Empresas Investidas, obtidas pela Administradora ou pela Gestora, sob compromisso de confidencialidade ou por suas funções regulares como membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Empresa Investida.

3.2.4 A Gestora, a Administradora e as Pessoas Chave, e as partes relacionadas a elas, não receberão nenhuma remuneração pelos serviços prestados às Empresas Investidas e suas afiliadas.

3.2.5 A Administradora e a Gestora confirmam que não se encontram em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifestam a sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer conflito de interesse em potencial ou efetivo envolvendo a Administradora e a Gestora deverá ser levado ao conhecimento e deliberação da Assembleia Geral, a ser convocada pela Administradora, que deve analisar as

hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar transações envolvendo esse conflito, mesmo quando for apenas em potencial.

4 POLÍTICA DE INVESTIMENTO E OBJETIVO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de longo prazo no Capital Investido, nos Valores Mobiliários, pela amortização das Cotas.

4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, participando do processo decisório de cada uma das Empresas Investidas, influenciando efetivamente a definição de sua política estratégica e sua gestão, com o devido respeito às atribuições do Conselho de Supervisão e da Assembleia Geral.

4.2.1 De acordo com o disposto na Cláusula 4.2 acima, a Classe Única envidará esforços para atingir seu objetivo principalmente por meio da detenção de participação societária nas Empresas Investidas.

4.3 A Classe Única poderá participar do processo decisório das Empresas Investidas das seguintes formas: (a) celebração de acordo de acionistas ou de sócios; (b) detenção de ações ou de quotas que façam parte do bloco de controle acionário; e (c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou mediante a adoção de qualquer outro procedimento que assegure a Classe Única uma efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, inclusive mediante indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

4.4 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Empresa Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Empresa Investida for reduzido a menos da metade da porcentagem originalmente investida e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Empresa Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial mediante aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.5 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Empresas Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure

quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.6 Práticas de Governança. As Empresas Investidas organizadas como sociedades por ações de capital fechado devem, sujeito ao disposto na Cláusula 4.7 abaixo, observar as seguintes práticas de governança:

- (i) seus documentos constitutivos devem incluir disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em negociação;
- (ii) estabelecer um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração da Empresa Investida, quando existente;
- (iii) disponibilizar para os acionistas quaisquer contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Empresa Investida, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de litígios societários;
- (v) no caso de registro de companhia aberta de categoria A, as Empresas Investidas devem obrigar-se perante a Classe Única a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

4.7 Empresas Emergentes. As sociedades por ações ou sociedades de responsabilidade limitada objeto de investimentos pela Classe Única devem ter uma receita anual bruta inferior à prevista no Artigo 15, inciso I, da Resolução CVM 175, apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao do primeiro aporte realizado pelo Fundo, sem obter uma receita que exceda esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

4.7.1 As Empresas Investidas que se enquadram dentro do limite estabelecido no caput estão isentas de cumprir as práticas de governança referidas na Cláusula 4.6, itens (i), (ii) e (iv).

4.7.2 Ultrapasse da Receita. Nos casos em que, após um investimento da Classe Única, a receita bruta anual da empresa que recebe esse investimento exceda o limite estabelecido no caput, a empresa deve cumprir integralmente Cláusula 4.6 acima dentro de dois (2) anos a partir do último dia do exercício fiscal em que obtiver uma receita bruta anual acima desse limite.

4.7.3 Apuração da Receita. A receita anual bruta referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da empresa emissora.

4.7.4 Controle das Sociedades. As Empresas Investidas referidas acima não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por uma empresa ou por um grupo de fato ou de direito de empresas que demonstrem ativos totais ou uma receita anual



bruta superior à prevista no Art. 15, Parágrafo Terceiro, da Resolução CVM 175, no encerramento do exercício social, imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

4.8 Não Aplicabilidade. As disposições acima não se aplicam quando a Empresa Investida for controlada por outra classe de cotas de FIP, desde que as demonstrações financeiras dessa Classe Única por outra classe de cotas de FIP não sejam consolidadas nas demonstrações financeiras de qualquer de seus cotistas. **Enquadramento**

4.9 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos e os objetivos estabelecidos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, e, exceto quando disposto de outra forma, deve sempre observar as disposições legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita abaixo:

- (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente em Valores Mobiliários emitidos das Empresas Investidas; e
- (ii) no máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser aplicada em Outros Ativos.

4.9.1 A Classe Única não adquirirá cotas de outros fundos de investimento em participações.

4.9.2 É proibida a aquisição ou subscrição pela Classe Única de cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe Única.

4.9.3 A Classe Única deverá adquirir Valores Mobiliários emitidos exclusivamente pelas Empresas Investidas e poderá adquirir Outros Ativos emitidos por um ou mais emissores e, além das disposições deste Regulamento, não haverá outros critérios de concentração para os Valores Mobiliários e os Outros Ativos que poderão formar a Carteira, exceto os previstos nos regulamentos aplicáveis. As disposições estabelecidas neste item poderão resultar em risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e/ou outros ativos de um único emissor e de liquidez, o que eventualmente poderá resultar em perdas patrimoniais para a Classe Única e para os Cotistas, considerando principalmente que os resultados da Classe Única podem ser totalmente dependentes dos resultados obtidos por uma única Empresa Investida

4.9.4 Verificação do Enquadramento. Para verificar o enquadramento da Carteira de acordo com os termos previstos na Cláusula 4.9(i) acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, em especial a Cláusula 11 da Resolução CVM 175, os seguintes valores deverão ser somados aos Valores Mobiliários:

- (i) reservas para o pagamento de Encargos da Classe Única, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;



- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período compreendido entre a data do recebimento efetivo do produto e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês após esse recebimento, nos casos em que ocorrer o reinvestimento do produto em Valores Mobiliários; e (b) no período compreendido entre a data de efetivo recebimento de recursos e o último Dia Útil do mês subsequente após esse recebimento, nos casos em que o reinvestimento de recursos nas Empresas Investidas não ocorrer; ou (c) enquanto estiver vinculado às garantias fornecidas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) montantes a receber decorrentes das transações com Valores Mobiliários a serem pagas no futuro; e
- (iv) valores investidos em títulos governamentais utilizados como garantia em relação a operações de investimento ou desinvestimento da Classe Única, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Supervisão.

4.9.5 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.10 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em Valores Mobiliários de Empresas Investidas emitidos ou negociados no exterior, de acordo com o Artigo 12 da Resolução CVM nº 175 desde que (i) os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Regulamento sejam cumpridos pela Empresa Investida sediada no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação onde se localiza o investimento; e (ii) seja assegurada pela Gestora a efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão na Empresa Investida. A Gestora deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar que essa limitação seja cumprida.

4.10.1 A Classe Única poderá realizar investimentos adicionais de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em uma ou mais Empresas Investidas no prazo de 12 (doze) meses após a realização do primeiro investimento pela Classe Única.

4.10.2 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.10.3 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.



4.10.4 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.10.5 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.10.6 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.6 acima devem ser cumpridos pelas Empresas Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.11 Aplicação em Empresas Investidas. A Classe Única poderá investir em Valores Mobiliários de outro Empresas Investidas, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações das Empresas Investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

4.12 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira data de integralização das Cotas com respeito a cada Chamada de Capital; ou (b) podem ser usados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam feitos, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em relação à integralização de Cotas serão investidos em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em reais, pela Administradora, a critério exclusivo da Gestora, considerando o melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
- (iii) durante o período entre o recebimento pela Classe Única de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição desses recursos financeiros líquidos aos Cotistas como resgate de suas Cotas de acordo com a Cláusula 4.12 (iv) abaixo; ou (b) a sua utilização para pagar os Encargos, esses recursos financeiros líquidos devem ser investidos em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda brasileira, a critério exclusivo da Gestora;

- (iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única serão distribuídos aos Cotistas como resgate de Cotas e/ou utilizados para pagamento dos Encargos no último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única;
- (v) no caso de a Classe Única exceder os limites estabelecidos no item (i) da Cláusula 4.8 acima, a Administradora deverá adotar medidas para manter a composição da Carteira; e
- (vi) os limites estabelecidos no item (i) da Cláusula 4.9 acima não serão aplicáveis durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no item (i) desta Cláusula, de cada um dos eventos de integralização das Cotas previstos no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 11, parágrafo 2, da Resolução CVM 175; e deve ser calculado tendo em conta a Cláusula 4.15.1.

4.12.1 Não Investimento em Valores Mobiliários. Se os investimentos da Classe Única não forem realizados dentro do prazo previsto na Cláusula 4.12(i), a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, a ocorrência de desenquadramento, com a devida justificação, devendo ainda, , em até 10 (dez) Dias Úteis da data estabelecida na Cláusula 4.12(i) acima (i) reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou (ii) devolver os montantes que excedem o limite estabelecido para os Cotistas que integralizaram a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção integralizada por eles .

4.13 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.14 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos geridos pela Administradora podem realizar investimentos em empresas que operam no mesmo setor comercial que as Empresas Investidas.

4.15 Bonificações. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bônus e qualquer outra remuneração a ser distribuída em nome da Classe Única, em relação a seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para pagamento de amortização aos Cotistas, cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável.

4.15.1 Dividendos. Desde que permitido nos termos da legislação e da respectiva regulamentação, os dividendos declarados pelas Empresas Investidas em nome da Classe Única, por conta dos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários, podem ser pagos diretamente aos Cotistas.

4.16 Derivativos. É vedado à Classe Única operar no mercado de derivativos, bem como realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Empresas Investidas, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira ou sobre os quais a Classe Única detenha direitos de conversão ou aquisição; ou (ii) envolvam opções de compra ou venda de ações das Empresas Investidas com o objetivo de: (a) ajustar o preço de aquisição da Empresa



Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.17 Restrições. Exceto se devidamente aprovado em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM 175, é proibido o investimento de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de empresas nas quais as seguintes pessoas detêm participação:

- (i) a Administradora, os membros do Conselho de Supervisão, e os Cotistas detentores de Cotas que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus parceiros e respectivos cônjuges, individual ou coletivamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) qualquer uma das pessoas acima mencionadas que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira em relação à emissão de valores mobiliários comercializáveis a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na qualidade de agente de colocação, subscritor ou garantidor dessa emissão; ou (b) sejam membros do conselho de administração, de comitês de gestão, consultoria ou auditoria dos Investidores antes do primeiro investimento da Classe Única.

4.18 Operações de Contraparte. Exceto se aprovado em uma Assembleia Especial, a Classe Única também está proibida de realizar transações em que aparece como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.17(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.18.1 Não obstante o disposto no caput deste documento, é permitido o coinvestimento em Empresas Investidas pelos Cotistas e membros do Conselho de Supervisão, bem como por suas Partes Relacionadas, caso em que a oportunidade de investimento nas Empresas Investidas deverá (i) primeiro ser a Classe Única, se a Classe Única tiver um Capital Comprometido não realizado e, (ii) posteriormente, será oferecida aos Cotistas, de acordo com as disposições do Acordo de Cotistas, antes de ser oferecida a qualquer coinvestidor de terceiros.

4.18.2 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.18 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Empresas Investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

4.19 Partes Relacionadas. Salvo disposição em contrário prevista no presente Contrato, qualquer operação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade gerida ou relacionada à Administradora ou à Gestora; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.



- 4.20 Aquisição de Cotas.** É proibido à Administradora, direta ou indiretamente, comprar Cotas do Fundo. Essa proibição não é aplicável à Gestora, aos seus sócios ou aos seus empregados, que devem adquirir Cotas de acordo com as disposições da Cláusula 6.5.1, abaixo.

Período de Investimentos

- 4.21 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 1 (um) ano após a Data de Fechamento, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão feitas para fins de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Administradora e da Gestora (“Período de Investimento”).

4.21.1 Os investimentos nas Empresas Investidas podem ser realizados pela Classe Única fora do Período de Investimento, sempre de acordo com os melhores interesses da Classe Única, nos casos de: (i) investimentos relacionados às obrigações assumidas pela Classe Única antes do final do Período de Investimento e ainda não concluídos de forma definitiva; ou (ii) investimentos não encerrados no final do Período de Investimento porque não cumpriram a condição específica que pode ser cumprida após o final do Período de Investimento (qualquer transação descrita em (i) e (ii) deste item, um “Investimento Adicional”); desde que esse Investimento Adicional seja notificado ao Conselho de Supervisão antes do final do Período de Investimento e nenhum Investimento Adicional poderá ser feito após o aniversário de um ano do final do Período de Investimento, exceto mediante aprovação do Conselho de Supervisão e ratificação da Assembleia Geral.

- 4.22 Período de Desinvestimento.** Não obstante o disposto no item acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao final do Período de Investimento, a Gestora deve interromper todos os investimentos da Classe Única nas Empresas Investidas e iniciar os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Empresas Investidas por meio de estudos, análises e estratégias de desinvestimentos que, de acordo com a conveniência e a oportunidade, que visam fornecer aos Cotistas o melhor retorno possível, e esse processo deve ser concluído dentro de 3 (três) anos a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após o final do Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”).

4.22.1 Os ganhos e os recursos decorrentes da venda parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Empresas Investidas e/ou em Outros Ativos não podem ser utilizados para fazer novos investimentos em Empresas Investidas, mas devem ser contabilizados como capital integralizado e não estarão sujeitos a recolhimento. A reciclagem de qualquer parte do capital comprometido requer aprovação prévia do Conselho de Supervisão e ratificação da Assembleia Especial.

4.22.2 Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação mediante proposta apresentada pela Gestora e aprovada pelo Conselho de Supervisão e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial, os ganhos



e recursos obtidos pela Classe Única poderão ser utilizados para a amortização das Cotas.

4.22.3 Não obstante o cuidado a ser tomado pela Administradora na implementação da política de investimentos descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, aos riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que fazem parte da Carteira e aos riscos de crédito de modo geral, e a Administradora, a Gestora ou os membros do Conselho de Supervisão não podem, em caso algum, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por quaisquer perdas impostas aos Cotistas.

4.23 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Empresas Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

4.24 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer momento, inclusive durante o Período de Investimento, mediante determinação do Conselho de Supervisão submetido à Administradora, desde que os valores sejam (a) investidos em Valores Mobiliários ou Outros Ativos; (b) usados para o pagamento de taxas e Encargos; ou (c) distribuídos aos Cotistas, de acordo com o disposto neste Regulamento.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a correspondente a uma remuneração mensal de R\$10.661,69, equivalente a R\$ 31.985,86 pagos de forma trimestral (“Taxa de Administração”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2 A Taxa de Administração será paga com periodicidade trimestral, antecipadamente, e serão proporcionais em períodos parciais. A primeira Taxa de Administração começará a incidir na primeira integralização das Cotas.

5.2 Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, nenhuma Taxa de Gestão será paga à Gestora (“Taxa de Gestão”).

5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.



5.3.1 As frações da Taxa de Administração devidas aos prestadores dos serviços mencionados no caput desta Cláusula serão calculadas e pagas conforme estabelecido nos contratos de prestação de serviços celebrados com cada parte.

5.3.2 A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não inclui a remuneração do Auditor Independente, que pode ser cobrada da Classe Única como Encargos, entre outros, conforme estabelecido neste Anexo I.

5.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.5 Taxa de Performance. A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance que será devida somente quando houver o Retorno Preferencial. A fim de avaliar o resultado do mencionado Retorno Preferencial da Classe Única em relação à Cota, será calculado o retorno das Cotas (“Retorno”), também chamado de “(TX)”, que será composto por todos os pagamentos e distribuições de valores pagos em relação às Cotas, expressos em moeda brasileira. O Retorno (TX) será calculado de acordo com a função XTIR do programa Microsoft Excel, considerando as datas de recebimentos e pagamentos feitos pelo Fundo (“Taxa de Performance”).

A Taxa de Performance (“Tp”) será calculada da seguinte forma:

Faixa	Condição 1	Condição 2	Porcentagem de Performance
1	Net_MoIC >= 1,5	Tx maior que IPCA+ 8% anualizado	10%
2	Net_MoIC >= 1,75	Tx maior que IPCA+ 12% anualizado	15%
3	Net_MoIC >= 2,25	Tx maior que IPCA+ 16% anualizado	25%

Net_MoIC é definido pela proporção da soma dos valores nominais distribuídos pela Classe Única aos Cotistas relacionados às Cotas e à soma dos valores nominais pagos a Classe Única pelos Cotistas.

Para evitar dúvidas, quaisquer valores alocados, distribuídos ou reservados ao pagamento à Gestora relativamente à Taxa de Performance atribuível a qualquer Cota não serão incluídos no cálculo do Retorno (Tx) em relação a qualquer Cota e não serão incluídos no cálculo do Net_MoIC.

$$\text{Net_MoIC} = \left(\sum \text{Distribuições} \right) / \left(\sum \text{Contribuições} \right)$$

1. Se o Retorno (Tx) for entre IPCA + 8% anualizado e IPCA + 12% anualizado e a proporção entre contribuições e amortizações for maior ou igual a 1,5, a porcentagem de performance será de 10%:



Se $IPCA + 8\% \text{ anualizado} \leq Tx \leq IPCA + 12\% \text{ anualizado}$ E $Net_MolC > = 1,5$

$$Tp = 10\% * (DR - CI1)$$

P: Porcentagem de Performance

DR: Distribuição dos resultados aos Cotistas (Amortização)

CI1: Capital integralizado atualizado pelo $IPCA + 8$

2. Se o Retorno (Tx) for entre $IPCA + 12\% \text{ anualizado}$ e $IPCA + 16\% \text{ anualizado}$ e a proporção entre contribuições e amortizações for maior ou igual a 1,75, a Taxa de Performance será a seguinte:

Se $IPCA + 12\% \text{ anualizado} \leq Tx \leq IPCA + 16\% \text{ anualizado}$ E $Net_MolC > = 1,75$

$$Tp = 10\% * (CI2 - CI1) + 15\% * (DR - CI2)$$

P: Porcentagem de Performance

DR: Distribuição dos resultados aos Cotistas (Amortização)

CI1: Capital integralizado atualizado pelo $IPCA + 8\%$

CI2: Capital integralizado atualizado pelo $IPCA + 12\%$

3. Se o Retorno (Tx) for maior que o $IPCA + 16\% \text{ anualizado}$ e a proporção entre contribuições e amortizações for maior ou igual a 2,25, a porcentagem de performance será a seguinte:

Se $Tx > = IPCA + 16\% \text{ anualizado}$ E $Net_MolC > = 2,25$

$$Tp = 10\% * (CI2 - CI1) + 15\% * (CI3 - CI2) + 25\% * (DR - CI3)$$

P: Porcentagem de Performance

DR: Distribuição dos resultados aos Cotistas (Amortização)

CI1: Capital integralizado atualizado pelo $IPCA + 8\%$

CI2: Capital integralizado atualizado pelo $IPCA + 12\%$

CI3: Capital integralizado atualizado pelo $IPCA + 16\%$

As porcentagens acima aplicam-se apenas se ambas as condições acima referidas forem cumpridas simultaneamente. Se as condições não forem cumpridas, o intervalo anterior será imediatamente usado, sendo que a Gestora terá direito à performance de acordo com esse intervalo, desde que atenda às condições do intervalo anterior.

As porcentagens acima aplicam-se a cada intervalo de amortização, portanto somente quando as condições 1 e 2 do intervalo 2 forem atendidas, a porcentagem de performance ("P") será de 15%.



- 5.5.1** O montante da Taxa de Performance calculado de acordo com o item acima será pago à Gestora na proporção do tempo decorrido desde a Data de Fechamento de acordo com a tabela abaixo. Se a Taxa de Performance for devida antes do primeiro aniversário anual da Data de Fechamento, a Gestora receberá 20% da Taxa de Performance no pagamento da amortização e os restantes 80% serão pagos em incrementos de 20% no final de cada Período de 12 meses após o pagamento inicial, até que 100% dessa Taxa de Performance tenha sido paga. Se a Taxa de Performance ocorrer entre o primeiro e o segundo aniversário anual (“Ano 1”) da Data de Fechamento, a Gestora receberá 40% da Taxa de Performance no pagamento da amortização e os restantes 60% serão pagos em incrementos de 20% no final de cada período de 12 meses após o pagamento inicial, até que 100% dessa Taxa de Performance tenha sido paga. E assim por diante, de acordo com a tabela abaixo:

Pagamento da Performance	Montante pago em dinheiro	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
Ano 0	20%	20%	20%	20%	20%
Ano 1	40%	20%	20%	20%	
Ano 2	60%	20%	20%		
Ano 3	80%	20%			
Ano 4	100%				

Se a data de pagamento da Taxa de Performance for após o quarto aniversário da Data de Fechamento, a gestora receberá 100% da performance após o pagamento da amortização.

- 5.5.2** Após a liquidação da Classe Única, qualquer valor reservado para a Taxa de Performance, líquido de qualquer passivo da Gestora ao abrigo deste Anexo I (incluindo qualquer obrigação de devolução da Taxa de Performance de acordo com o acima exposto), será pago imediatamente à Gestora.
- 5.5.3** A atualização dos valores atualizados pelo IPCA deve ser usada a cada dia 15 de cada mês como a data de aniversário e o número do índice do mês anterior à atualização será utilizado.
- 5.5.4** As Cotas da Subclasse B não estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão, mas estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance.
- 5.5.5** Em caso de desligamento sem Justa Causa ou se a Gestora renunciar, a Gestora terá direito a uma Taxa de Performance proporcional a ser calculada com base em uma avaliação emitida por uma empresa selecionada pelo Conselho de Supervisão pelo tempo que a Gestora tenha prestado seus serviços para a Classe Única.



5.5.6 Se, após o término da Classe Única e a realização da distribuição final, o montante total efetivamente alocado e distribuído a qualquer Cotista durante o prazo da Classe Única for inferior ao valor total que teria sido alocado e distribuído aos Cotistas, supondo-se hipoteticamente para este fim que a alocação e distribuição do valor total de todos os proventos recebidos em qualquer momento durante o prazo da Classe Única (líquido de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe Única como tratado neste Regulamento e nos regulamentos aplicáveis) não sejam feitas até a data do término da Classe Única e depois de realizada a distribuição final (exceto para fins de determinação do Retorno Preferencial, que, para esses fins, seria o Retorno Preferencial que realmente foi acumulado durante o prazo da Classe Única), então a Gestora devolverá a Classe Única para distribuição a esse Cotista os montantes necessários para cobrir essa diferença, desde que a obrigação da Gestora em relação a qualquer Cotista será limitada aos montantes totais alocados e distribuídos à Gestora como Taxa de Performance

5.5.7 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a R\$ 1.692,66 por mês, ou equivalente a R\$ 5.078,00 pagos de forma trimestral, já deduzidos os impostos cabíveis, a partir do primeiro dia do mês de abril de 2025. A Taxa de Custódia deve ser deduzida da Taxa de Administração (“Taxa Máxima de Custódia”).

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única consistirá em Cotas de duas subclasses (A e B) que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e que terão a forma nominativa e escritural, conferindo aos Cotistas da mesma classe os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. O valor das Cotas é determinado com base na divisão do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas de cada Subclasse da Classe Única, no final de cada dia, sujeito às regras contábeis aplicáveis a Classe Única e às provisões deste Anexo I e do Regulamento.

6.1.2 Custódia. -As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome dos Cotistas. A titularidade das Cotas escriturais será presumida pelo extrato da conta de depósito, representada por um número inteiro ou fracionário de Cotas, de acordo com os registros da Classe Única.

6.2 As Cotas subscritas serão integralizadas na medida em que a Administradora realizar as Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento, deste Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento, através dos quais os Cotistas serão informados dos prazos estabelecidos para as respectivas contribuições, observando ^a Cláusula 4.12, na medida em que a Classe Única (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores



Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, ou (b) identifique as necessidades da Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento dos Encargos.

- 6.2.1 As Chamadas de Capital para a aquisição dos Valores Mobiliários emitidos pelas **Empresas Investidas** ocorrerão durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo I, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para o pagamento dos Encargos podem ocorrer durante todo o Prazo da Classe Única. Ao serem informados de uma determinada Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar uma parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital e de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento. Este procedimento pode ser repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido pagas pelos Cotistas.
- 6.2.2 A subscrição das Cotas deve ser feita assinando o respectivo Boletim de Subscrição, que deve incluir (i) o nome, a assinatura e a qualificação do subscritor; (ii) o número de Cotas subscritas, o montante total a ser pago pelo subscritor e o seu prazo; (iii) o preço da subscrição.
- 6.2.3 Os Cotistas, ao subscrever Cotas pelos Boletins de Subscrição e assinar os Compromissos de Investimento, deverão comprometer-se, por meio do termo de adesão do Regulamento e do Anexo I, a cumprir o disposto no Regulamento, neste Anexo I e nos Compromissos de Investimento, indicando a sua qualificação ou investidor profissional e conhecimento das restrições no âmbito da oferta pública de distribuição de Cotas, conforme o caso.
- 6.2.4 Se um Cotista não efetuar a integralização total de uma Chamada de Capital no prazo estabelecido na Chamada de Capital, a Gestora deverá notificar esse fato a esse Cotista (uma “Notificação de Mora”) e, se esse Cotista deixar de fazer a integralização total desses valores pendentes dentro de 5 Dias Úteis após o recebimento desse Aviso de Mora, esse Cotista será constituído em mora (“Cotista Inadimplente”), sujeito ao pagamento de suas obrigações atualizadas pelo IPC/FIPE, calculadas **proporcionalmente**, mais uma multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sujeito à multa total máxima de 10% (dez por cento) e, adicionalmente, juros de mora de 1% (um por cento) por mês, não obstante outras penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. A Administradora também tem direito ao seguinte, sem prejuízo de outros meios judiciais e/ou extrajudiciais aplicáveis, (i) usar as amortizações a que o Cotista Inadimplente possa ter direito para satisfazer as obrigações para com a Classe Única; e/ou (ii) suspender os direitos de voto (incluindo o voto nas Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente em relação às Cotas subscritas e não pagas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, o que ocorrer primeiro.



- 6.3** As Cotas serão pagas em moeda nacional na Conta da Classe Única.
- 6.3.1** A integralização das Cotas da Classe Única, em moeda nacional, será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) da conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta da Classe Única.
- 6.3.2** Dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da integralização das Cotas, o Cotista receberá um comprovante de pagamento relacionado à respectiva integralização, conforme previsto neste Anexo I e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.
- 6.4** As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, porém poderão ser **transferidas** pelos Cotistas a terceiros por meio de um instrumento particular assinado entre o cedente e o cessionário, ressalvado que o direito de preferência seja respeitado de acordo com este Anexo I.
- 6.4.1** As Cotas só poderão ser transferidas caso sejam totalmente integralizadas ou, caso não sejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe Única a respeito de seu pagamento. Na hipótese de o Cotista desejar transferir suas Cotas integral ou parcialmente, esse Cotista deverá garantir o cumprimento do compromisso de efetuar a integralização das Cotas da Classe Única subscritas e pendentes antes da transferência, ou o novo Cotista deverá expressar, por escrito, a ciência dos compromissos pendentes e a aceitação de seu cumprimento de forma fiel e integral.
- 6.4.2** O Cotista que deseja vender suas Cotas deverá cumprir as disposições do Acordo de Cotistas.
- 6.5** No escopo da primeira emissão de Cotas, constituindo o patrimônio inicial da Classe Única, serão emitidas 64.000 (sessenta e quatro mil) Cotas da Subclasse A e até 7.000 (sete mil) Cotas da Subclasse B e distribuídas, cada uma com um valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais). As Cotas que constituem o patrimônio inicial mínimo dos Cotistas representarão no mínimo R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais) em Capital Comprometido. Na segunda emissão de cotas da Classe Única, serão emitidas até 2.000 (duas mil) Cotas Subclasse B e distribuídas, cada **uma** com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 2.000,00 (dois milhões de reais). Em decorrência da segunda emissão de cotas, as Cotas que constituem o patrimônio dos Cotistas representarão no mínimo R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais) em Capital Comprometido.
- 6.5.1** - Os membros da Gestora, direta ou indiretamente por meio de seus veículos de investimento, deverão celebrar Compromissos de Investimento no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nas mesmas condições que outros Cotistas.
- 6.5.2** A distribuição das Cotas da primeira emissão foi feita por meio de esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução CVM 476 (revogada pela Instrução CVM

160), com o auxílio de uma instituição participante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

- 6.5.3** Em conformidade com o Artigo 2º da Instrução CVM 476 (revogada pela Instrução CVM 160), as Cotas foram destinadas ao público formado tanto por investidores qualificados como investidores profissionais, de acordo com os Artigos 12º e 11º, respectivamente, da Resolução CVM 30, sendo permitidas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes no Brasil ou não, incluindo fundos de investimento que se enquadrem nessa classificação.
- 6.5.4** A Oferta poderá ser encerrada pela distribuidora, em consenso com a Administradora, **ressalvado** que o volume mínimo descrito no caput tenha sido atingido, de forma que a Classe Única começará a operar mesmo que a colocação das Cotas da primeira emissão tenha sido apenas parcial. As Cotas da primeira emissão que não forem colocadas durante o período de distribuição serão canceladas sem necessidade de aprovação na Assembleia Geral.
- 6.5.5** O período de distribuição das Cotas da primeira emissão teve início na data da **primeira** demanda por possíveis investidores e terminará na data de fechamento especificada no Parágrafo abaixo.
- 6.5.6** O fechamento da oferta pública de distribuição das Cotas da primeira emissão ocorrerá dois meses após a data da emissão das primeiras Cotas ou em uma data posterior determinada pela Gestora e aprovada pelos Cotistas na Assembleia Especial. Esse **fechamento** será informado pela distribuidora à CVM em um período máximo de 5 (cinco) dias contados a partir desse fato, de acordo com a regulamentação aplicável.
- 6.5.7** Exceto conforme descrito no Parágrafo Primeiro acima, não haverá valor mínimo inicial de subscrição de cada um dos Cotistas na Classe Única no momento da subscrição das Cotas da Classe Única, nem qualquer quantia mínima para a manutenção de investimentos na Classe Única após a subscrição inicial de cada Cotista.
- 6.5.8** Os Cotistas da Classe Única terão direitos de preferência para subscrever e pagar Cotas emitidas **após** a presente data em proporção à respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido.
- 6.6** Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.
- 6.6.1** Em caso de uma nova emissão de Cotas, o direito de preferência mencionado será **exercido** segundo os termos do Acordo de Cotistas.
- 6.6.2** A Assembleia Especial que decide sobre novas emissões de Cotas apresentará as respectivas condições para a subscrição e integralização total dessas Cotas, de acordo com as disposições das leis aplicáveis. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para a celebração de novos Compromissos de Investimento: **(a)** a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciar por todos os



Cotistas; (b) discussão da reavaliação da Carteira pelo valor de mercado para a emissão de novas Cotas; e (c) o direito de preferência na subscrição da forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

6.6.3 - As novas Cotas terão os mesmos direitos, taxas, despesas e condições que aqueles **conferidos** a outras Cotas da mesma classe.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do prazo de duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada da Classe Única. Contudo, a Administradora deverá fazer amortizações parciais das Cotas da Classe Única em qualquer momento durante o Período de Desinvestimento, conforme previsto neste Anexo I. A amortização será feita por meio do rateio, entre os Cotistas, dos valores a serem distribuídos pelo número de Cotas integralizadas existentes no momento da amortização.

7.1.1 Excepcionalmente, após aprovação dos Cotistas, a Administradora que, no momento da liquidação da Classe Única, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única e na ausência de recursos disponíveis na Classe Única, a amortização das Cotas será realizada por meio da entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente às Cotas detidas por cada Cotista.

7.1.2 Em qualquer hipótese de amortização, incluindo no caso de pagamento em ativos e direitos, a amortização será feita com os recursos (se houver) remanescentes após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe Única tratadas nesse Anexo I, no Regulamento e nos regulamentos aplicáveis. Após o rateio preliminar desses recursos líquidos dentre os Cotistas de forma proporcional e com base em suas Cotas integralizadas relativas existentes no momento da amortização, os valores distribuídos a cada Cotista serão divididos entre o Cotista e a Gestora (a respeito da Taxa de Performance) da seguinte maneira:

- (i) Primeiramente, ao Cotista, até o momento em que o Cotista tiver recebido o total das distribuições, de acordo com este item (1), igual ao valor total pago a Classe Única por esse Cotista;
- (ii) Em segundo lugar, ao Cotista, até o momento em que o Cotista tiver recebido, além da distribuição estabelecida no item (1), o total das distribuições igual ao Retorno Preferencial relacionado a esse Cotista; e
- (iii) Depois disso, nas quantias e proporções necessárias para garantir que, dos recursos líquidos acumulados preliminarmente atribuídos a esse Cotista, além das distribuições estabelecidas nos itens (1) e (2), o excedente (se houver) (i) dos recursos acumulados inicialmente atribuídos ao Cotista sobre (ii) o Retorno Preferencial relacionado a esse Cotista tenha sido distribuído ao Cotista e à Gestora de acordo com os índices estabelecidos na Cláusula 5.5.



8 LIQUIDAÇÃO

8.1 A Classe Única entrará em liquidação no final do seu Prazo ou por deliberação da Assembleia Geral / Assembleia Especial.

8.1.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora deverá promover a divisão dos ativos da Classe Única entre os Cotistas, após deduzir a Taxa de Gestão, e quaisquer Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, dentro de no máximo de 30 (trinta) dias, e a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que decide a liquidação também deve decidir com respeito a qualquer possível pagamento de ativos às Cotistas ou com respeito à alienação desses ativos em certas condições especiais definidas na Assembleia Geral.

8.2 Recebimento em Ativos. No final do Prazo ou no caso de liquidação antecipada, na ausência de fundos disponíveis, os Cotistas podem receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos contidos na Carteira, como pagamento dos seus direitos, a título de dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que decida liquidar a Classe Única.

8.3 Condomínio. Caso a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não cheguem a um consenso sobre o procedimento para dação em pagamento de ativos e direitos a títulos de pagamento para resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, através da constituição de um condomínio pró-indiviso, e a fração ideal de cada Cotista nesse condomínio será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada detentor no valor total das Cotas na ocasião da deliberação. 30 (trinta) dias após o estabelecimento do condomínio supracitado, a Administradora e o Custodiante serão eximidos das responsabilidades previstas neste Regulamento, podendo liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.4 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) de modo que os Cotistas elejam uma administradora para esse fundo de investimento fechado de Ativos a Receber e Ativos Financeiros, de acordo com o Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) comunicando a proporção de Ativos a Receber e Ativos Financeiros que cabe a cada Cotista, sem declarar qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição desse fundo de investimento fechado.

8.4.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não elejam a administradora do condomínio dentro de 30 (trinta) dias após a data em que a notificação seja enviada, essa posição será ocupada pelo detentor de Cotas que detenha uma maioria das Cotas emitidas pela Classe Única.

8.4.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos por um período de 30 (trinta) dias a contar da da notificação referida no item acima, durante o qual a administradora do condomínio, eleita pelas Cotistas ou a quem essa função tenha sido atribuída, deverá informar à Administradora e ao

Custodiante a data, o horário e o local para a transferência de propriedade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Após o transcorrer desse prazo, a Administradora pode implementar a consignação dos ativos da Carteira da Classe única, de acordo com o Artigo 334 *et seq.* do Código Civil Brasileiro.

- 8.5 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única deverá ser conduzida pela Administradora, observando (i) as disposições deste Regulamento ou das deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, e (ii) um tratamento igual a todas as Cotas da Classe Única, sem privilégio para qualquer Cotista.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	a emissão e distribuição de novas Cotas;	2/3, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ii)	a alteração ou prorrogação do Prazo, do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento, não obstante as disposições da Cláusula 10.4;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iii)	a solicitação de informações pelos Cotistas de acordo com os subparágrafos (ii) e (iii) da Cláusula 3.2, de acordo com as disposições da Cláusula 3.2.2.;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iv)	a prestação de garantia, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e direitos de garantia em nome da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(v)	a alteração da classificação adotada pela Classe Única de acordo com a Cláusula 1.2.2. deste Regulamento;	2/3, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi)	a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas de	75%, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

	acordo com os termos da Cláusula 7.1.2;	
(vii)	a aprovação de atos que constituam um possível conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii)	a inclusão de Encargos não estabelecidos no Capítulo VIII deste Regulamento ou seus respectivos aumentos acima dos limites previstos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos utilizados na integralização de Cotas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas, não obstante o previsto na Cláusula 10.4.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A solicitação para convocar uma Assembleia Especial, conforme previsto no caput acima, deverá:

- (i) ser endereçada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, convocar a Assembleia Especial às expensas da Classe Única, a menos que a Assembleia Especial que fizer a convocação decida de outra forma; e
- (ii) conter quaisquer documentos necessários para o exercício dos direitos de voto de outros Cotistas, e esses documentos serão fornecidos em inglês.

9.2.2 A Administradora fornecerá aos Cotistas todas as informações e documentos necessários para o exercício dos direitos de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Disponibilização de Informações. A Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de correspondência enviada a cada Cotista, incluindo por correio



eletrônico, e os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais, e incluirá necessariamente o dia, a hora e o local em que o Assembleia Especial será realizada, bem como a respectiva pauta a ser deliberada.

9.2.4 Meios e Prazo de Convocação. As convocações da Assembleia Especial deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data agendada para sua realização, e deverão conter uma descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

9.2.5 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, uma Assembleia Especial com a participação de todos os Cotistas será considerada válida.

9.3 Instalação Assembleia. As Assembleias Especiais deverão ser constituídas com a presença de Cotistas que detenham pelo menos 50% das Cotas emitidas.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, cada Cota emitida terá direito a um voto.

9.4.1 Apenas os Cotistas da Classe Única incluídos no livro de registro de Cotistas na data de convocação e os representantes legais ou procuradores estão autorizados a votar na Assembleia Especial.

9.4.2 Meios de realização da Assembleia Especial. Cada Cotista poderá votar por meio de comunicação por escrito ou eletrônica, desde que essa comunicação seja recebida pela Administradora antes da realização da respectiva Assembleia Especial. Um Cotista que proferir um voto mediante comunicação por escrito ou eletrônica será contado para fins de quórum com relação à parte de qualquer Assembleia Geral na qual esse voto for proferido.

9.4.3 Mediante solicitação de qualquer Cotista, a Administradora colocará à disposição meios pelos quais um Cotista poderá comparecer em uma Assembleia Especial por teleconferência ou outras instalações de comunicação que permitam a todos os participantes se comunicarem adequadamente entre eles durante as Assembleias Especiais. Um Cotista que participar por teleconferência ou outras instalações de comunicação será contado para determinar o quórum da assembleia, terá direito de votar da mesma maneira como se o Cotista estivesse fisicamente presente e será, para todos os efeitos, considerado presente na Assembleia Especial.

9.4.4 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.5 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal por escrito, endereçada pela Administradora a cada Cotista, que deverá incluir todas as informações necessárias para o exercício do direito de voto.

9.4.6 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta será efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, e a ausência de resposta dentro desse período será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.



9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6 Os Cotistas poderão exercer seus direitos de voto a seu exclusivo critério.

9.6.1 As seguintes pessoas não poderão votar em Assembleias Especiais nem serem incluídas no cálculo para fins de constituição do quórum para aprovação:

- (vi) O prestador de serviço, essencial ou não;
- (vii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (viii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários;
- (ix) o Cotista cujos interesses estiverem em conflito com os interesses da Classe Única; e
- (x) o Cotista, em caso de deliberação relacionada a laudos de avaliação de ativos detidos por ele que possam compor os ativos da Classe Única.

9.6.2 A proibição prevista no item 10.6.1 acima não se aplica:

- (iii) caso os únicos Cotistas sejam as pessoas mencionadas no item 10.6.1 acima; ou
- (iv) mediante o consentimento expresso da maioria dos outros Cotistas, apresentado na Assembleia Geral ou em uma procuração especificamente relacionada à Assembleia Geral na qual o voto será permitido.

9.6.3 Um Cotista deverá informar a Administradora e os outros Cotistas das circunstâncias que possam impedir esse Cotista de exercer seu voto de acordo com o disposto no item 10.6.1, alíneas (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora para tentar identificar os Cotistas nesta situação.

10 CONSELHO DE SUPERVISÃO

10.1 A Classe Única terá um Conselho de Supervisão, cuja principal função será monitorar a governança da Classe Única, avaliar e aprovar conflitos de interesse na Classe Única no âmbito das atividades da Gestora, aprovar novas Pessoas Chave designadas pela Gestora, bem como ser consultado sobre a alienação dos ativos em Carteira, em conformidade com as disposições do presente Capítulo.

10.1.1 O Conselho de Supervisão será composto por membros nomeados pelos Cotistas, com cada Cotista detendo (individualmente ou em conjunto com Cotistas relacionados) uma participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) das Cotas com direito de indicar um membro, sendo que um membro poderá ser substituído, a qualquer momento, pelo Cotista que o nomeou, independentemente da substituição dos membros nomeados pelo(s) outro(s) Cotista(s).

10.1.2 A nomeação, como membro do Conselho de Supervisão, de Cotistas e de Partes Relacionadas aos Cotistas e/ou a Classe Única é permitida.

10.1.3 A critério do Conselho de Supervisão, representantes da Gestora e das Empresas Investidas poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de



Supervisão, ou também poderão receber seus membros em seus escritórios para visitas, mediante agendamento prévio.

10.1.4 Os membros do Conselho de Supervisão poderão fazer visitas à Gestora, mediante notificação com antecedência, para obter informações sobre a Classe Única e sua performance, sobre a Gestora e as Empresas Investidas, além das reuniões do Conselho de Supervisão.

10.2 Os membros do Conselho de Supervisão poderão renunciar ou ser substituídos (pelo Cotista que nomeou esse membro) antes do final de seus respectivos mandatos.

10.2.1 Caso qualquer membro do Conselho de Supervisão deixe um cargo vago devido à destituição (pelo Cotista que nomeou esse membro), renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Cotista que nomeou o membro cujo cargo estiver vago.

10.3 Para cada membro nomeado para o Conselho de Supervisão haverá um suplente nomeado pelo mesmo Cotista que nomeou o membro, ressalvado que, em caso de morte, interdição, renúncia do membro titular ou por qualquer outro motivo, o membro suplente deverá assumir o cargo e concluir o mandato.

10.3.1 Os membros suplentes do Conselho de Supervisão substituirão seus respectivos membros se eles forem impedidos de comparecer às reuniões.

10.3.2 Os membros do Conselho de Supervisão e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atribuições, mas terão direito a reembolso, por parte da Classe Única, de quaisquer despesas de viagem ou outras despesas incorridas no exercício de suas atribuições como membros do Conselho de Supervisão ou suplentes, de acordo com os limites estabelecidos na Cláusula 11.1(x) abaixo.

10.4 O Conselho de Supervisão terá as seguintes funções:

- (i) avaliar e aprovar, ou submeter à aprovação da Assembleia Especial, situações de Conflitos de Interesses e operações com partes relacionadas;
- (ii) avaliar e discutir qualquer laudo de avaliação ou material técnico, no caso de haver uma reavaliação de preços relevante ou reavaliação dos Valores Mobiliários após o investimento inicial da Classe Única;
- (iii) monitorar o trabalho da Gestora com as Empresas Investidas;
- (iv) aprovar o envio para aprovação pela Assembleia Geral da prorrogação do Prazo da Classe Única e/ou do Fundo por 1 (um) ano;
- (v) aprovar a contratação de operações de empréstimo nos termos do item 2.7 (ii) do Regulamento;
- (vi) monitorar os trabalhos desenvolvidos pela Administradora e pela Gestora da Classe Única e do Fundo;
- (vii) aprovar nova Pessoa Chave indicada pela Gestora;

- (viii) aprovar a contratação pela Classe Única e/ou pelo Fundo (ou pela Gestora ou pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe Única) de quaisquer terceiros prestadores de serviços;
- (ix) aprovar potenciais oportunidades de coinvestimento a serem apresentadas aos Cotistas;
- (x) aprovar qualquer investimento adicional por parte da Classe Única;
- (xi) aprovar o reaproveitamento de capital a ser investido em oportunidades de investimento a serem apresentadas nos termos da Cláusula 4.22.1 do Regulamento.
- (xii) aprovar a formação de reservas com títulos públicos, a serem usadas como garantia em operações de investimento ou desinvestimento da Classe Única;
- (xiii) atuar com relação a qualquer assunto submetido ao Conselho de Supervisão segundo o Regulamento e/ou este Anexo I; e
- (xiv) selecionar uma empresa de avaliação responsável pela reavaliação de ativos, em caso de destituição sem Justa Causa ou pedido de renúncia da Gestora.

10.4.1 As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros que participem nas reuniões. A decisão também poderá ser tomada mediante documento por escrito e assinado por todos os membros do Conselho de Supervisão, sem a necessidade de realizar uma reunião presencial.

10.4.2 Votos por escrito de membros ausentes que tenham sido enviados (e-mail sendo aptos para esse fim) à Gestora dentro de 1 (um) dia útil antes da data estabelecida para a reunião serão considerados válidos. O voto proferido nessa condição será considerado para determinação do quórum para a reunião a ser realizada.

10.4.3 A Administradora deverá cumprir e tomar o devido cuidado para garantir a implantação das deliberações do Conselho de Supervisão, exceto para aquelas que violem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

10.5 Os membros do Conselho de Supervisão reunir-se-ão (pessoalmente ou por teleconferência ou videoconferência) sempre que necessário, mediante convocação por escrito feita com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e poderão ser convocados pela Gestora ou mediante solicitação de qualquer um dos membros do Conselho de Supervisão. A convocação por escrito será dispensada quando todos os membros do Conselho de Supervisão estiverem presentes na reunião (pessoalmente ou por teleconferência ou videoconferência).

10.5.1 Sem prejuízo do item 11.5.4 abaixo, as reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas na sede da Gestora ou em um local indicado por ela, com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros atuais.

10.5.2 O mandato de cada um dos membros do Conselho de Supervisão terminará na data em que o membro for destituído ou substituído pelo Cotista que nomeou o membro. Os membros poderão renunciar ou ser substituídos antes do final de seu mandato e somente poderão ser substituídos por aqueles que os nomearam.



- 10.5.3** O Conselho de Supervisão poderá se reunir pessoalmente ou por teleconferência, videoconferência ou outros meios semelhantes, sendo válidas as deliberações tomadas por esses meios.
- 10.5.4** As reuniões do Conselho de Supervisão serão registradas em atas, que serão assinadas pelos membros que participarem nas reuniões.
- 10.5.5** Os membros do Conselho de Supervisão não receberão nenhuma remuneração da Classe Única pelo exercício de suas funções, mas terão direito ao reembolso pela Classe Única de quaisquer despesas ou outros encargos incorridos com relação a suas atribuições como membros do Conselho de Supervisão.
- 10.5.6** Conselho de Supervisão poderá contratar prestadores de serviços (incluindo consultoria jurídica), a fim de auxiliar em seu processo de tomada de decisões, cujas despesas serão suportadas pela Classe Única de acordo com os limites previstos Cláusula 11, item (x), deste instrumento.

11 ENCARGOS

11.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários da Carteira;



- (x) despesas relativas à Assembleia Especial e reuniões do Conselho de Supervisão, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE ou pelo índice que o substituir, mais 2% (dois por cento) por exercício fiscal;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, sem limitação de valor;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou pelo índice que o substituir, mais 2% (dois por cento) por exercício fiscal e sujeito à aprovação prévia do Conselho de Supervisão;
- (xvi) a Taxa de Estruturação; e
- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Os investimentos da Classe Única são, por sua natureza, sujeitos a oscilações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados, e não há nenhuma garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para o Cotista. Os recursos listados na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, entre outros:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Compreende o risco de falta de pagamento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, que podem representar, conforme o caso, uma redução nos ganhos ou também perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação dos Valores Mobiliários que compõem a carteira da Classe Única;



- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também pode estar sujeita aos outros riscos decorrentes de fatores exógenos ou fora do controle da Administradora e de outros prestadores de serviços do Fundo, tal como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de eventos extraordinários, situações específicas de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem significativamente o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo mudanças nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas que possam resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que componham a Carteira da Classe Única, e (b) inadimplemento dos emissores dos ativos. Esses fatos podem causar perdas aos Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro e, portanto, ficará sujeita, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal e, especificamente, às diretrizes políticas adotadas pelas autoridades públicas competentes dos setores econômicos onde as Empresas Investidas atuam, incluindo riscos relacionados à aplicação, interpretação e/ou alteração dos regulamentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades das Empresas Investidas. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia, fazendo mudanças relevantes em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e para implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, mudanças nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de taxas de câmbio, aumento de tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como as demais condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, aumento de taxas de juros ou influenciar a política fiscal atual pode impactar os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição dos ganhos para os Cotistas. Impactos negativos na economia como, por exemplo, recessão, diminuição do poder de compra da moeda e um aumento exagerado das taxas de juros resultante de políticas internas ou fatores externos, podem influenciar os resultados da Classe Única;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de oscilações de preços e rentabilidade dos ativos da Classe Única, que são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, política de crédito, mudanças políticas, econômicas e fiscais. O preço reduzido dos ativos que compõem a Carteira pode ser temporário, ficando ressalvado, no entanto, que ninguém poderá assegurar que esse preço reduzido irá continuar em vigor por períodos longos e/ou indefinidos. Essa constante oscilação de preços pode fazer com que certos ativos sejam avaliados por outros valores que

não aqueles de emissão e/ou contabilidade e pode levar à volatilidade de Cotas e perdas para os Cotistas;

- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS EMPRESAS INVESTIDAS.** Os investimentos da Classe Única são de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser compatível com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas. Embora a Classe Única tenha sempre participado do processo decisório de suas Empresas Investidas, não há nenhuma garantia (i) do bom desempenho de qualquer uma das Empresas Investidas, (ii) da solvência das Empresas Investidas, e (c) da continuidade das atividades das Empresas Investidas. Esses riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente os resultados da carteira da Classe Única e o valor das Cotas. Os pagamentos relacionados aos títulos e/ou Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, tais como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bônus podem sofrer revezes em virtude de insolvência, falência, desempenho operacional ruim da respectiva Empresa Investida ou outros fatores. Nesses casos, a Classe Única e seus Cotistas podem sofrer perdas, sem qualquer fiança ou garantia à possibilidade de eliminação de riscos;
- (v) **RISCO SOBRE AOS BENS DAS EMPRESAS INVESTIDAS.** Embora a Carteira seja predominantemente composta por Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de uma forma não individualizada, dentro dos limites desse Regulamento e da legislação em vigor, na proporção do número de Cotas detida na Classe Única;
- (vi) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Devido à sua participação societária nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais das Empresas Investidas podem resultar em perda de ativos e riscos operacionais e financeiros para a Classe Única que impactam negativamente a sua rentabilidade. Além disso, a Classe Única deverá influenciar a definição da política estratégica e a administração das Empresas Investidas;
- (vii) **RISCO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS INVESTIDAS CONSTITUÍDAS E OPERACIONAIS.** A Classe Única pode investir em Empresas Investidas totalmente constituídas e em funcionamento. Assim sendo, há a possibilidade de essas empresas poderem: (a) estar inadimplentes no pagamento de impostos federais, estaduais ou municipais; (b) não cumprir obrigações com respeito Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) ter considerável obrigações trabalhistas, ambientais, civis, administrativas e outras obrigações. Assim sendo, dependendo da complexidade da emissão dos valores envolvidos, o a Classe Única e, consequentemente os

Cotistas, podem ter perdas patrimoniais significativas em decorrência dos eventos indicados acima;

- (viii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única pode não exercer o seu direito de preferência com base nas normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que possa ser feito pelas Empresas Investidas. Assim sendo, caso quaisquer aumentos de capital das Empresas Investidas sejam aprovados no futuro, a Classe Única pode ter diluída a sua participação no capital das Empresas Investidas;
- (ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única deverá adquirir Valores Mobiliários emitidos, exclusivamente, pelas Empresas Investidas e pode adquirir Outros Ativos emitidos por um ou mais emissores, e não haverá, além da política de investimento previstas neste Regulamento, qualquer outro critério para concentração e/ou diversificação setorial em relação a Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que possam compor a Carteira, exceto conforme previsto nos regulamentos aplicáveis;
- (x) **RISCO RELACIONADO A CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única pode incorrer em risco de crédito na liquidação das transações realizadas através de corretoras e distribuidoras de Valores Mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários têm peculiaridades em relação aos investimentos usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que não há mercado secundário com liquidez garantida no Brasil. Caso a Classe Única precise vender os Valores Mobiliários, pode não haver comprador ou o preço de negociação obtido pode ser muito pequeno, causando uma redução no patrimônio da Classe Única e, consequentemente, a perda parcial ou total do capital investido pelos Cotistas;;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única está constituída como um condomínio fechado e, portanto, o Cotista não poderá solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, mas somente nos casos contemplados neste Regulamento e nas normas aplicáveis, inclusive no final do Prazo de Duração da Classe Única e nos casos de liquidação antecipada da Classe Única. Se, por algum motivo, antes do final desse período, o investidor decida alienar as suas Cotas, ele terá de fazê-lo em uma venda particular, uma vez que as Cotas não estarão registradas para negociação no mercado secundário. E mesmo que estivessem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não oferece uma alta liquidez, o que levaria a dificuldades na venda dessas Cotas e/ou a um preço de venda que pode resultar em perdas para o Cotista;
- (xiii) **RISCO DE RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO:** As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. E mesmo que fossem, as Cotas da primeira emissão estão sujeitas a distribuição pública com esforços de colocação restrita, de modo que elas somente podem ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados (conforme definido na Resolução CVM 30) e, no caso de negociação

nos mercados regulados de Valores Mobiliários, 90 (noventa) dias após a respectiva data de subscrição. Dessa forma, caso o investidor precise negociá-las antes do término desse prazo, ele não poderá fazê-lo;

- (xiv) **PRAZO PARA O RESGATE DE COTAS:** Exceto no que se refere à amortização de Cotas da Classe Única, devido ao fato de que a Classe Única foi constituída como um condomínio, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe Única, quando então todos os Cotistas devem resgatar as suas Cotas ou, nos casos de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DE ATIVOS:** No caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos da Classe Única no término do Prazo de Duração da Classe Única ou no caso de liquidação antecipada, as Cotas, conforme determinado na Assembleia Geral, podem ser amortizadas ou resgatadas (no caso de liquidação) através da entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, na proporção de suas participações na Classe Única. Nesse caso, os Cotistas podem encontrar algumas restrições para alienar ativos pagos em espécie;
- (xvi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvii) **RISCO RELACIONADO A PERFORMANCE PASSADA.** Ao analisar quaisquer informações previstas em qualquer material de divulgação da Classe Única que possa ser disponibilizado sobre resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos dos quais a Administradora /ou os outros prestadores de serviço da Classe Única possam ter de algum modo participado, os investidores devem considerar que quaisquer resultados obtidos no passado não são indicativos de possíveis resultados futuros, e não há nenhuma garantia de que resultados similares possam ser atingidos pela Classe Única e/ou pelas Empresas Investidas. Além disso, os investimentos feitos na Classe Única não são garantidos pela Administradora, pelo Custodiante ou por quaisquer outros prestadores de serviços da Classe Única, nem por nenhum mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC), de modo que pode ocorrer a perda total do capital dos acionistas na Classe Única e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Além disso, não há nenhuma garantia de que a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com a sua política de investimentos para cumprir a sua meta de investimento. Considerando também o Prazo de Duração do Fundo, que pode ser prorrogado, por deliberação da Assembleia Geral, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, variações nas taxas de juros e nos índices de inflação e ainda variações de taxa de câmbio;



- (xviii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DAS LEIS APLICÁVEIS AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, entre outras, as leis e regulamentos fiscais específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente o valor das Cotas, bem como as condições para amortização e para resgate das Cotas. Além disso, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados investimentos de longo prazo e o retorno sobre o investimento nas Empresas Investidas podem não atender às expectativas do Cotista. Não há nenhuma garantia de que os investimentos vislumbrados pela Classe Única estarão disponíveis na ocasião em quantidade conveniente ou desejável para satisfazer a política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em menos investimentos menores ou mesmo a não realização de quaisquer investimentos pela Classe Única;
- (xx) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS:** Devido às participações acionárias nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas também são riscos operacionais da Classe Única, uma vez que a performance da Classe Única depende da performance das Empresas Investidas. Nesse sentido, os riscos abaixo listados são riscos específicos em relação ao investimento da Classe Única nas Empresas Investidas:
- (a) **Riscos Gerais** - Os investimentos da Classe Única são considerados investimentos de longo prazo e o retorno do investimento pode não atender às expectativas do Cotista. A Carteira será concentrada em Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, que ficarão invariavelmente expostos de forma concentrada ao setor de tecnologia. Não há nenhuma garantia de (i) boa performance de qualquer uma das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Esses riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe Única e o valor das Cotas. Além disso, os pagamentos relacionados a Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas resultantes de sua alienação ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio ou outras formas de remuneração/bônus podem ser frustrados devido à insolvência, falência, desempenho operacional ruim da respectiva empresa investida ou outros fatores. Nesses casos, a Classe Única e seus Cotistas podem sofrer perdas, sem qualquer garantia de possibilidade de eliminação desses riscos. Não há nenhuma garantia quanto à performance deste setor ou de que a performance das Empresas Investidas acompanhará em igualdade de termos a performance média desse setor. Além disso, não há



nenhuma garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não sofrerão perdas, nem há qualquer certeza sobre a possibilidade de se eliminar esses riscos.

(b) Risco Legal - A performance das Empresas Investidas pode ser afetada por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais as Empresas Investidas figurem como demandadas, devido a danos ambientais, indenizações por expropriações e danos causados a bens particulares.

(c) Desconsideração da pessoa jurídica - A Classe Única participará do processo decisório das Empresas Investidas. Assim sendo, caso de despersonalização de uma Empresa Investida, ou caso seja determinada a sua responsabilidade pela possível falência da Empresa Investida, a responsabilidade pelo pagamento de certas obrigações da Empresa Investida pode ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas.

(d) Atividades Reguladas - Em virtude de diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais a Classe Única pode depender ou no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que a Classe Única poderá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas ou de comprador ou vendedor de cotas e de outros Valores Mobiliários emitidos por essas Empresas Investidas, ou de que, nos casos em que a Classe Única possa exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidos entro do período esperado. Esses fatores podem impactar adversamente a Carteira.

(e) Divulgação de Informações - Os investimentos da Classe Única podem ser realizados em sociedade de capital fechado, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança descritas na Cláusula 4.1, não serão obrigadas a observar as mesmas regras adotadas pelas sociedade de capital aberto no que se refere ao desempenho das informações ao mercado e aos Cotistas, que podem representar uma dificuldade para a Classe Única no que se refere (i) ao bom desempenho das atividades e dos resultados da Empresa Investida e (ii) à decisão adequada sobre a liquidação do investimento, que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

- (xxi) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos emitidos pelas Empresas Investidas, nas quais os membros do Conselho de Supervisão e os Cotistas detêm ou podem deter, direta ou indiretamente uma participação societária. Além disso, contanto que seja aprovado por uma maioria dos Cotistas que compareçam a uma Assembleia Especial, a Classe Única pode constar como contraparte da Administradora, dos membros do Conselho de Supervisão, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários administrada e/ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, essas partes podem possivelmente tomar decisões em



relação às Empresas Investidas que possam afetar adversamente a rentabilidade da Classe Única;

(xxii) **RISCO DE NÃO ALOCAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS.** De acordo com a Lei No 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações subsequentes, para os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, para se obter benefício (i) de uma alíquota de imposto de renda na fonte de 15% (quinze por cento), ou (ii) no caso de certos Cotistas não residentes que atendam às exigências previstas pela Lei nº 11.312, da isenção fiscal prevista nessa mesma Lei, é necessário que, entre outras exigências, (i) pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) da Carteira da Classe Única seja composta por ações de sociedades, debêntures conversíveis e bônus de subscrição emitidos por sociedades brasileiras, e (ii) os limites de diversificação de carteira as normas de investimento contidas nos regulamentos emitidos pela CVM sejam cumpridas. No caso de não cumprimento das exigências previstas acima (i) os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas residentes brasileiros, quer sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, podem ficar sujeitos às alíquotas regressivas de imposto de renda na fonte, de acordo com o prazo dos investimentos, conforme segue: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) para investimentos com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para investimentos de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) para investimentos de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte dias) e 15% (quinze por cento) para investimentos com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias; e (ii) no caso de Cotistas não residentes, a isenção prevista na Lei nº 11.312 não estaria disponível e os rendimentos e ganhos ficariam sujeitos a imposto de renda a uma taxa fixa de 15%. Note que o regime fiscal detalhado acima pode ser impactado pelo potencial conversão em lei da Medida Provisória No 806, de 31 de outubro de 2017. Assim sendo, caso essa medida provisória seja convertida em lei, esse regime somente se aplicaria se a Classe Única se qualificasse como uma entidade de investimento pela Administradora, de acordo com o regulamento emitido pela CVM. Caso ele não seja qualificado como um veículo de investimento, os rendimentos e ganhos reconhecidos pela Classe Única ficariam sujeitos à tributação aplicável a pessoas jurídicas.;

(xxiii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se

expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de patrimônio líquido negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

- 12.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 13.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.1.1 Os Valores Mobiliários serão avaliados anualmente, conforme estabelecido na Instrução CVM 579.

13.1.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a insolvência de qualquer Empresa Investida;
- (ii) atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortização dos Valores Mobiliários;
- (iii) pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, ou no caso de falência de uma das Empresas Investidas, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo qualquer uma das Empresas Investidas;
- (iv) emissão de novas Cotas;
- (v) as Cotas forem admitidas para negociação em mercados organizados;
- (vi) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;
- (vii) oferta pública de ações de qualquer uma das Empresas Investidas;
- (viii) variações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (ix) operação de permuta, venda ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários;
- (x) a reavaliação for aprovada em Assembleia Especial; e
- (xi) em caso de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única.

13.1.3 O exercício fiscal do Fundo e/ou da Classe Única terminará no último dia de dezembro de cada ano.

- 13.2** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

13.2.1 As informações semestrais referidas no item (ii) do caput deverão ser enviadas à CVM com base no exercício fiscal do Fundo e da Classe Única.

13.2.2 - Na hipótese de avaliação dos investimentos da Classe Única que substancialmente impacte seu Patrimônio Líquido e o reconhecimento contábil correspondente, se a Classe Única for qualificada como uma nos termos dos regulamentos contábeis específicos, a Administradora deverá:

- (i) fornecer aos Cotistas, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: um relatório, elaborado pela Administradora, com as justificações para alterar o valor justo, incluindo uma comparação entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anteriores; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre os resultados do exercício e o Patrimônio Líquido da Classe Única apurado de forma intermediária.
- (ii) nos casos enumerados na Cláusula 13.1.2 acima, preparar as demonstrações financeiras da Classe Única referentes ao período com início na data do início do exercício fiscal e na respectiva data de reconhecimento dos efeitos da nova mensuração, que serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas para os Cotistas e para a CVM no prazo de 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.2.3 Não é necessário preparar as demonstrações financeiras referidas no item (ii) da Cláusula acima quando se tratar de períodos encerrados 2 (dois) meses antes da



data de encerramento do exercício fiscal da Classe Única, a menos que haja aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

13.3 A Administradora é obrigada a divulgar pronta e amplamente para todos os Cotistas, na forma prevista no Regulamento, neste Anexo I e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e à entidade gestora do mercado organizado no qual as Cotas sejam admitidas para negociação, e por qualquer meio de comunicação cujo recebimento pelo Cotista for possível, e deverá manter à disposição em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação das Cotas, sem excluir nenhum outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado com o funcionamento da Classe Única ou com os ativos de sua Carteira, a fim de garantir pleno acesso dos Cotistas a informações que possam influenciar direta ou indiretamente suas decisões sobre seus interesses da Classe Única e possíveis partes interessados em adquirir Cotas, exceto com relação a informações confidenciais relativas às Empresas Investidas obtidas pela Administradora sujeito à obrigação de confidencialidade ou devido a suas funções regulares como membro ou participante dos órgãos administrativos ou de consultivos da respectiva Empresa Investida.

13.3.1 Considera-se relevante qualquer deliberação tomada pela Assembleia Especial ou pela Administradora, ou qualquer outro ato ou fato político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado com o Fundo, que possa consideravelmente afetar:

- (i) o preço das Cotas ou dos valores mobiliários a elas relacionados;
- (ii) a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) a decisão dos investidores de exercer qualquer direito inerente à sua condição de titular de Cotas ou valores mobiliários a elas relacionados.

13.3.2 Atos ou fatos relevantes poderão, excepcionalmente, não ser divulgados se a Administradora entender que a divulgação representa um risco ao interesse legítimo da Classe Única ou das Empresas Investidas.

13.3.3 A Administradora deverá divulgar imediatamente esse ato ou fato relevante, na hipótese de essas informações estarem fora do controle ou em caso de oscilação atípica do preço ou do volume de Cotas da Classe Única sendo negociadas.

13.3.4 A publicação das informações referidas no presente Capítulo será feita na página da Administradora na Internet e mantida à disposição dos Cotistas em sua sede, e será enviada simultaneamente ao mercado organizado no qual as Cotas da Classe Única forem admitidas para negociação, se for o caso, e à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Internet.

13.3.5 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Informações Confidenciais. Os direitos de um Cotista de acessar ou receber quaisquer informações sobre o Fundo e/ou a Classe Única ou seus negócios de acordo com o Regulamento e este Anexo I (as “Informações do Fundo e/ou da Classe Única”) e informações sobre Empresas Investidas, incluindo informações financeiras, técnicas e comerciais dessas Empresas Investidas (“Informações da Empresa Investida”) estão condicionados à vontade e capacidade desse Cotista de garantir que as Informações do Fundo e/ou da Classe Única e as Informações da Empresa Investida sejam utilizadas somente por esse Cotista para fins relacionados à sua condição de Cotista, e à garantia de que essas Informações do Fundo e/ou da Classe Única e as Informações da Empresa Investida não se tornem públicas em virtude desses direitos do Cotista de acessar ou receber essas Informações do Fundo e/ou da Classe Única e Informações da Empresa Investida.

14.1.1 Cada Cotista reconhece que as Informações do Fundo e/ou da Classe Única e as Informações da Empresa Investida constituem um segredo comercial valioso do Fundo. Cada Cotista manterá quaisquer Informações do Fundo e/ou da Classe Única e Informações da Empresa Investida a ele fornecidas no mais estrito sigilo e não divulgará as Informações do Fundo e/ou da Classe Única ou Informações da Empresa Investida a nenhuma outra pessoa que não a seus diretores, fiduciários, funcionários, agentes ou consultores que tenham uma necessidade comercial de conhecer essas Informações do Fundo e/ou da Classe Única ou as Informações da Empresa Investida e que tenham sido informados da natureza confidencial das mesmas e que estejam, quer pela natureza da posição ou das funções por eles ocupadas ou por força de acordo firmado por escrito, sujeitos a restrições substancialmente equivalentes com respeito ao uso e divulgação das Informações do Fundo e/ou da Classe Única ou das Informações da Empresa Investida que aquelas previstas neste Regulamento. Não obstante o acima previsto, a Administradora consente com a divulgação, por qualquer Cotista que a Administradora determine que é um fundo de fundos ou uma entidade similar, para detentores de capital próprio desse Cotista ou propostos detentores de seu capital, de Informações resumidas do Fundo e/ou da Classe Única em relação à performance ou situação financeira do Fundo e/ou da Classe Única, ficando ressalvado que, em cada caso, esses detentores de capital ou propostos detentores de capital estão, na forma de termo escrito ou outra forma de obrigação, sujeitos a restrições substancialmente equivalentes com respeito ao uso e divulgação de Informações do Fundo e/ou da Classe Única que aquelas previstas neste Regulamento.

14.1.2 A Administradora pode reter Informações da Empresa Investida, caso ela creia que essas Informações da Empresa Investida constituem informações relevantes não divulgadas de um emissor que esteja se reportando de acordo com as leis de

valores mobiliários aplicáveis, ou caso a divulgação dessas Informações da Empresa Investida pudessem constituir uma revelação de informações sigilosas ou possa ser de outro modo vedada pelas leis de valores mobiliários aplicáveis.

14.1.3 Com respeito a qualquer Cotista, a obrigação de manter as Informações do Fundo e/ou da Classe Única ou as Informações da Empresa Investida em sigilo não se aplica a quaisquer Informações do Fundo e/ou da Classe Única ou Informações da Empresa Investida:

- (i) que se tornem disponíveis ao público em geral (que não em virtude de uma divulgação em violação do Regulamento e deste Anexo I por esse Cotista);
- (ii) cuja divulgação tenha sido consentida por escrito pela Administradora; ou
- (iii) cuja divulgação seja exigida por tribunal de jurisdição competente ou de outro modo exigida por lei ou por qualquer bolsa de valores, mercado de capitais ou agência autorreguladora com jurisdição sobre um Cotista ou suas afiliadas.

14.1.4 Não obstante qualquer outra disposição do Regulamento e deste Anexo I, um Cotista pode divulgar em declarações informativas fornecidas a suas afiliadas, consultores e ao público, o fato de que o Cotista fez um investimento na Classe Única, bem como as seguintes Informações do Fundo e/ou da Classe Única:

- (i) o nome, endereço e ano do primeiro fechamento (*vintage year*) do Fundo e/ou da Classe Única;
- (ii) a identidade da Administradora, da Gestora e das Pessoas Chave;
- (iii) os objetivos de investimento do Fundo e/ou da Classe Única;
- (iv) os compromissos de capital do Cotista e o seu aporte de capital no Fundo em uma data especificada;
- (v) as distribuições do fundo recebidas pelo Cotista;
- (vi) a taxa interna de retorno do Fundo e/ou da Classe Única declarada ao Cotista e os índices e informações de performance que a Cotista possa calcular utilizando as informações previstas neste parágrafo;
- (vii) o saldo da conta de capital do Cotista;
- (viii) o valor da Taxa de Gestão total e custos pagos pelo Investidor em relação à sua participação na Classe Única;
- (ix) o tratamento de imposto de renda federal dos EUA e a estrutura fiscal das transações contempladas no Regulamento, neste Anexo I ou em qualquer outro contrato regulador do Fundo e/ou da Classe Única; e
- (x) qualquer outra informação derivada do acima exposto.

14.1.5 Nem a Gestora nem a Administradora (nem nenhum de seus diretores ou funcionários) deverão fazer quaisquer declarações públicas em nome do Fundo e/ou da Classe Única, incluindo, entre outras, os nomes e identidades dos

Cotistas (quaisquer/ou suas afiliadas ou usufrutuário finais), salvo exigido por lei ou ordem judicial; ficando ressalvado que, caso a Gestora ou a Administradora seja assim obrigada a fazer essa divulgação, a Gestora ou a Administradora, conforme aplicável, deverá fornecer imediatamente aos Cotistas notificação por escrito de modo que os Cotistas possam obter uma medida protetiva ou outro remédio adequado.

- 14.2** Conforme previsto no Regulamento e neste Anexo I, comunicação enviada por e-mail é uma forma válida de comunicação entre a Administradora, a Gestora, o Conselho de Supervisão e os Cotistas.
- 14.3** No caso de morte ou impedimento do Cotista, o representante da pessoa falecida ou impedida exercerá os direitos e cumprirá as obrigações do mesmo perante a Administradora de acordo com as prescrições da lei.
- 14.4** Os Cotistas, a Administradora e a Gestora concordam de forma irrevogável que quaisquer disputas decorrentes de ou relacionadas ao Regulamento e o presente Anexo I ou a qualquer violação ou ameaça de violação do mesmo (“Disputa”) serão resolvidas de forma definitiva através de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) (“Câmara da FIESP”). As partes concordam em caso de omissão no Regulamento e ou no Anexo I de Arbitragem quanto a algum procedimento, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições processuais da Lei Nº 9.307/96.
- 14.4.1** O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, um (1) dos quais deverá ser nomeado pelo(s) requerente(s) e um pelo(s) requerido(s), de acordo com os termos do Regulamento de Arbitragem (“Tribunal Arbitral”). O terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser nomeado em conjunto pelos dois árbitros indicados pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos após a nomeação e/ou confirmação dos árbitros conjuntos. No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que (i) não possa ser colocada no grupo de requerentes ou no grupo de requeridos; e/ou (ii) em que haja uma dissensão quanto à nomeação do árbitro entre as partes que estejam de um lado da arbitragem, todas as partes da arbitragem, mediante acordo, deverão nomear 2 (dois) árbitros conjuntos dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação pela Câmara da FIESP nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral deverá ser nomeado por 2 (dois) árbitros conjuntos, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro, ou, caso isso não seja possível por algum motivo, pela Câmara da FIESP, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem deixem de nomear os 2 (dois) árbitros conjuntos, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser nomeados pela Câmara da FIESP, de acordo com o Regulamento de



Arbitragem, que deverá designar um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

- 14.4.2** O local e foro da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde deverá ser pronunciada a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo que podem ser produzidas provas em idioma inglês sem necessidade de tradução.
- 14.4.3** As partes contratantes podem solicitar medidas preventivas e liminares ao judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. Uma vez que o Tribunal Arbitral tenha sido constituído, todas as medidas preventivas e liminares deverão ser apresentadas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral é desde já autorizado a manter, reverter ou modificar as medidas preventivas e liminares previamente ordenadas pelos tribunais. Medidas preventivas e urgentes, quando aplicável, e a execução de qualquer obrigação do presente Contrato que permita a execução específica ou a execução de uma decisão arbitral pode ser solicitada, a critério da parte interessada, (i) aos tribunais com jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos; ou (ii) aos tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para todas as outras medidas legais previstas por Lei Nº 9.307/96, as partes desde já elegem exclusivamente a jurisdição dos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A solicitação de qualquer medida judicial disponível de acordo com a Lei Nº 9.307/96 não deverá ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução da Disputa.
- 14.4.4** Cada parte da arbitragem deverá arcar com os honorários advocatícios e despesas de seu próprio advogado durante o curso da arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Todas as despesas, incluindo, entre outras, os honorários dos árbitros e suas despesas correntes e as taxas administrativas da Câmara da FIESP deverão ser divididas igualmente entre as partes durante o curso da arbitragem. Na sentença arbitral final, o Tribunal Arbitral deverá alocar todos os custos incorridos durante a arbitragem, incluindo honorários advocatícios e despesas legais, mas excluindo honorários advocatícios contratuais.
- 14.4.5** O Tribunal Arbitral deverá decidir a Disputa de acordo com as leis do Brasil. Qualquer decisão arbitral será final e obrigará as partes da arbitragem e seus sucessores e será irrecorrível.
- 14.4.6** As partes contratantes concordam que todos os aspectos da arbitragem (incluindo a sua existência) serão confidenciais. Todos os documentos, alegações e testemunhos não podem ser apresentados ou feitos fora da arbitragem, a menos que sejam exigidos para que se cumpram as obrigações impostas por Lei ou por um Órgão Governamental ou para qualquer remédio judicial.
- 14.4.7** O Tribunal Arbitral pode, mediante solicitação de uma das partes das arbitragens, consolidar processos arbitrais simultâneas envolvendo qualquer uma das partes



contraentes, mesmo que elas não sejam todas elas partes de ambos os processos, deste Contrato e/ou de instrumentos relacionados, caso (a) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e caso (b) não tenha sido causado nenhum prejuízo não justificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Nesse caso, a jurisdição de consolidação será responsável perante o primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será final e obrigará todas as partes das arbitragens consolidadas.

.....



APÊNDICE A

O presente instrumento constitui o apêndice A (“**Apêndice A**”) referente à Subclasse A da **Classe Única DO ORIA TECH SECUNDÁRIO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.726.525/0001-00, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

Público-Alvo e Emissão. As Cotas da Classe Única Subclasse A da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30. O escopo da primeira emissão de Cotas, constituindo o patrimônio inicial da Classe Única, serão emitidas 64.000 (sessenta e quatro mil) Cotas da Classe Única Subclasse e distribuídas, cada uma com um valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais). As Cotas da Classe Única Subclasse A que constituem o patrimônio inicial mínimo dos Cotistas representarão no mínimo R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) em Capital Comprometido.

As demais características e direitos das Cotas de Classe Única Subclasse A são aqueles da Classe Única mencionados no Anexo I deste Regulamento.

.....



APÊNDICE B

O presente instrumento constitui o apêndice B (“**Apêndice B**”) referente à Subclasse B da **Classe Única DO ORIA TECH SECUNDÁRIO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.726.525/0001-00, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

Público-Alvo e Emissão. As Cotas da Classe Única Subclasse B da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30. O escopo da primeira emissão de Cotas, constituindo o patrimônio inicial da Classe Única, serão emitidas até 7.000 (sete mil) Cotas da Classe Única Subclasse B e distribuídas, cada uma com um valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). As Cotas da Classe Única Subclasse A que constituem o patrimônio inicial mínimo dos Cotistas representarão no mínimo R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) em Capital Comprometido. Na segunda emissão de cotas do Fundo, serão emitidas até 2.000 (duas mil) Cotas da Classe Única Subclasse B e distribuídas, cada uma com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 2.000,00 (dois milhões de reais). Em decorrência da segunda emissão de cotas, as Cotas que constituem o patrimônio dos Cotistas da Classe Única representarão no mínimo R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais) em Capital Comprometido.

As Cotas da Subclasse B não estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão, mas estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance.

As demais características e direitos das Cotas de Classe Única Subclasse B são aqueles da Classe Única mencionados no Anexo I deste Regulamento.